



Câmara Municipal de Pelotas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 90

Cria o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acresce o artigo 293-A, com incisos, na Seção XI, Dos Direitos e Garantias do Cidadão e da Sociedade, na Lei Orgânica do Município de Pelotas, com a seguinte redação:

"Art. 293-A É criado o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, órgão de caráter paritário e deliberativo, para formular e propor diretrizes de políticas públicas, em âmbito municipal, voltadas para defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais – LGBT; e fiscalizar o cumprimento da legislação assecuratória dos direitos da cidadania LGBT.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania LGBT:

I – assessorar na elaboração de critérios e parâmetros de políticas públicas que visem assegurar as condições de igualdade da cidadania de LGBTs;

II – propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas da Cidadania de LGBTs;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais e não governamentais para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

IV – organizar e realizar as conferências municipais visando a construção de políticas públicas para a população LGBT;

V – receber denúncias, analisar, adotar sanções ou encaminhar aos órgãos competentes para providências cabíveis."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 03 de novembro de 2015.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário